DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6770/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7068/2014
PROTOCOLO	: 1492562
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 115/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda.-ME, para a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários em geral.

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Deliberação AC01- 743/2016 (peça 33, fls. 584-586), nos seguintes termos dispositivos:

> **ACÓRDÃO**
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 6/2014, de formalização do contrato administrativo nº 115/2014 e do 1º Termo de Apostila, celebrados entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. – ME.
>
> Campo Grande, 5 de abril de 2016.
>
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

–Decisão Singular DSG- G.FEK- 2733/2020 (peça 53, fls. 670-672), originada do julgamento da matéria desta relatoria, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> **I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, **a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 115/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Mega Ponto Com comércio e Serviços Ltda.**, ante à constatação de que os pagamentos foram efetuados sem a necessária comprovação de manutenção das condições de regularidade trabalhista, por meio de certidão vigente, com infringência ao inciso XIII do art. 55 e art. 29, V, da Lei (federal) nº 8.666, de 1993;

> **II - Aplicar multa** no valor equivalente ao de **15 (quinze) UFERMS**, nos termos do arts. 42, IX e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao Sr **Sebastião Nogueira Faria**, CPF n. 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde à época da realização dos pagamentos durante a execução financeira do contrato, pela irregularidade descrita nos termos dispositivos do **inciso I** desta decisão; (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sebastião Nogueira Faria foi por ele posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 55, fls. 674-675**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9120/2022 (peça 65, fl. 686), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-9120/2022, peça 65, fl. 686), e **decido** pela extinção deste Processo TC/7068/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFERMS, infligida ao senhor Sebastião Nogueira Faria (Decisão Singular DSG- G.FEK- 2733/2020), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak